

PARECER PRÉVIO N.º 160/2023 - SSC

PROCESSO: TC N.º 008.799/2021

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo - Exercício Financeiro de 2020

ENTIDADE: Município de Wall Ferraz

RESPONSÁVEL: Sr. Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito Municipal

ADVOGADA: Dr.^a Ivilla Barbosa Araújo - OAB PI n.º 8.836 (com procuração nos autos, pç. 19 - representando o atual prefeito Sr. Luiz Guilherme Maia de Sousa)

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Raïssa Rezende de Deus Barbosa

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 18 a 22 de setembro de 2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO COM GRAVE INFRAÇÃO A NORMA LEGAL.

O exame dos autos evidencia um elevado número de Decretos Municipais de abertura de créditos adicionais suplementares publicados intempestivamente, sendo, inclusive, três deles, os de número 10, 12 e 55, publicados após o final do encerramento do exercício financeiro. Tal fato configura crime de responsabilidade, conforme previsto no art. 1º, V, do Decreto Lei n.º 201/67.

Sumário. Município de Wall Ferraz. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2020. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Reprovação das contas do município. Recomendações ao gestor. Decisão por maioria.

IMPROPRIEDADE APURADA: a) elevado número de Decretos Municipais de abertura de créditos adicionais suplementares publicados intempestivamente, sendo, inclusive, três deles, os de número 10, 12 e 55, publicados após o final do encerramento do exercício financeiro; b) insuficiência na arrecadação da receita tributária; c) indicadores e limites do FUNDEB; d) insuficiência financeira para atender aos Restos a Pagar; e) descumprimento das Metas Fiscais de Resultados Primário e Nominal; f) déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial; g) atrasos no envio de prestação de contas mensais nas seguintes competências: março, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e M13 (13º Salário).

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) IDH: o município encontra-se na faixa de Desenvolvimento Humano BAIXO, demonstrando a extrema necessidade da correta aplicação dos recursos destinados à educação, saúde e economia, medidas essas essenciais para a melhoria das condições de vida da população; b) Educação: o município apresentou um decréscimo nos índices que medem a distorção idade-série, não obstante os percentuais elevados; c) Transparência da Gestão: os autos revelam a necessidade de melhorias no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz de forma a atender a legislação que respalda os critérios constantes na Matriz de Fiscalização da Transparência (IN TCE PI n.º 01/2019) e elevar o seu índice de transparência a um nível satisfatório.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM 1, peça n.º 2; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, peça 20), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 22), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (peça 28), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, por maioria, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Reprovação das contas de governo do Município de Wall Ferraz, relativas ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Danilo Araújo Nunes Martins - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendações ao gestor da Prefeitura Municipal de Wall

Ferraz, para: b.1) Proceder à constante atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; b.2) Publicar todos os Decretos Municipais no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 dias a partir da conclusão do ato, em atenção ao art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89; b.3) Concentrar medidas para melhoria nas áreas de educação, saúde e economia, a fim de atingir melhores índices socioeconômicos e melhoria das condições de vida da população; b.4) Promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência constitucional, consoante estipulado no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

Suspeição/Impedimento: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para votar neste processo, em razão do impedimento/suspeição da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 18 a 22 de setembro de 2023.
Teresina - PI.

assinado digitalmente

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALISSON FELIPE DE ARAÚJO - 27/09/2023 09:06:10